

Lei nº 884/71

umento em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários Municipais.

Domício Cirilo Pires, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, reunida e em Sessão a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica aumentado em 30% (trinta por cento) o vencimento mensal do funcionalismo Municipal.

§ único - A percentagem de aumento referido neste artº fica também estendida aos proventos dos inativos.

Artº 2º: A despesa decorrente para aplicação da presente Lei, correrá a conta de dotação orçamentária própria.

Artº 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º: Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro do corrente ano 1971

Sala das Sessões, 15 Junho de 1971

Sanciono a Presente Lei nº 884/71, como redigida

Registre-se Publique-se e Imprensa-se
do Gabinete do Prefeito Municipal aos 24 dias
de Junho de 1971

~~Lauro de Lencastre~~
Prefeito Municipal

